



DELIBERAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1963

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º) - Fica criada uma Junta de Recursos Fiscais para julgar os recursos interpostos pelos contribuintes do Município dos atos e decisões sobre matéria fiscal, praticados por força de suas atribuições, pela Chefia do Órgão Fazendário da Prefeitura.

CAPÍTULO I

Da Composição, do Mandato e do Funcionamento da Junta de Recursos Fiscais.

Artigo 2º) - A Junta de Recursos Fiscais será composta de 6(seis) membros, sendo 3(três) representantes dos contribuintes e 3(três) representantes da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2(dois) anos, que poderá ser renovado, observados, sempre, os §§ deste artigo. Da mesma forma, serão nomeados seis suplentes que servirão, quando convocados, na falta ou no impedimento dos membros efetivos.

§ 1º) - Os representantes dos contribuintes, tanto os efetivos como os suplentes serão escolhidos pelo Prefeito dentre nomes integrantes de entidades representativas do comércio, da indústria e da agricultura, se houver, ou dentre os maiores contribuintes de impostos municipais.

§ 2º) - Os representantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre funcionários municipais versados em assuntos fazendários.

§ 3º) - A Junta elegerá, anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 3º) - A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais se realizará mediante termo lavrado em livro de atas da Junta, ao se instalar esta, ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

Artigo 4º) - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado; em se tratando de representante da Prefeitura e sendo ele servidor do Município, a perda do mandato, por essa razão, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e deverá ser anotada em sua vida funcional.

Artigo 5º) - A função de membro da Junta de Recursos Fiscais não será remunerada, constituindo serviço público relevante.



Artigo 6º) - A Junta de Recursos Fiscais reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro com a antecedência de, pelo menos, 48 horas, não podendo as reuniões ser realizadas com intervalo menor de cinco dias, uma da outra.

Artigo 7º) - O Prefeito designará um funcionário para secretariar os trabalhos da Junta.

Artigo 8º) - À Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sobre atos e decisões de que trata o Capítulo V, do Título II do Código Tributário do Município, observados os prazos e demais normas previstas.

Artigo 9º) - O funcionamento e a ordem dos trabalhos da Junta de Recursos Fiscais reger-se-ão pelas normas contidas nos Capítulos VI a X do Título II do Código Tributário do Município.

Artigo 10º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar o regulamento necessário à execução da presente Deliberação.

Artigo 11º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

JOÃO BAPTISTA GURITO  
Prefeito Municipal